CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls 16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 029-E-2022.

EXPEDIENTE
26 / 04 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 029-E-2022, que "**Autoriza o município de Conselheiro Lafaiete a firmar termo associativo com a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas e dá outras providências.**", de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa autorizar o Município de Conselheiro Lafaiete a celebrar termo associativo com a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local. Em relação a iniciativa possui o proponente competência para deflagrar o processo legislativo.

A Lei nº 13.019/2014, conhecida como novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), estabelece o regime jurídico de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, além de definir diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação.

Mencionada Lei buscou fortalecer a relação entre a administração e as organizações da sociedade civil prevendo mais segurança jurídica ao trabalho realizado pelas organizações e mais transparência na destinação dos recursos públicos.

Importante ressaltar que a Lei nº 13.019/2014 exige, para a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento, além do chamamento público, a adoção de outras providências, conforme dispõe seu art. 35, sendo dispensado o chamamento público nas situações previstas no art. 30 da referida Lei.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resposta a consulta 1072572 assentou que:

> (...) "não é necessário que a Administração Pública, no intuído de firmar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, submeta o projeto à apreciação legislativa para garantir sua validade. A consecução desses acordos está voltada à esfera da discricionariedade do Poder Executivo, que as firmará consoante as suas diretrizes de políticas públicas."

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Apr-2022-15:44-037268-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 17

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 029-E-2022.

Entretanto, nossa Lei Orgânica Municipal, no seu art. 49, XVI, exige autorização legislativa para o Município celebrar convênios com entidades públicas ou particulares.

Essa exigência está sendo revogada no Projeto de Lei de Emenda a Lei Orgânica 002-E-2021, em tramitação.

Logo, o projeto não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, uma vez que possui caráter meramente autorizativo, devendo o Município de Conselheiro Lafaiete observar a Lei nº 13.019/2014 quando da celebração do termo associativo com a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário, com as emendas de técnica legislativa que seguem.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE ABRIL DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 18

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 029-E-2022.

Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Nº 029-E-2022.

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 029-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.001.23.695.0024.2145.3.3.90.41.00.00, Fonte de Recurso 100, suplementada se necessário.

Emenda Nº 02 ao Projeto de Lei Nº 029-E-2022.

O artigo 6º do Projeto de Lei nº 029-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE ABRIL DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

EXPEDIENTE
26 / 04 / 22

Comunicado nº 096/2022

Comunicamos aos membros das Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 6 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 029-E-2022	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681